

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 559/97

**CRIA CAIXA COLETORA DE CORRESPONDÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o contribuinte do Imposto Predial Territorial e Urbano obrigado a implantar em seus imóveis de recente construção a Caixa Coletora de correspondência, a qual deverá ficar em local visível e de acesso aos usuários.

Parágrafo Único - Nas construções já existentes dar-se-á o prazo de 12 (doze) meses para colocação da Caixa Coletora.

Art. 2º - Os contribuintes de Baixa Renda, poderão utilizar as Caixas Coletoras de correspondência, de fabricação de madeira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete